LEI Nº 3.774, DE 09 DE JUNHO DE 2010

Inclui no calendário do Município de Arapongas a Semana do Meio Ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do município a "Semana do Meio Ambiente", que deverá acontecer na primeira semana do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único – A "Semana do Meio Ambiente", instituída no "caput" deste artigo terá como objetivo promover a conscientização da população para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Ficará designado a secretaria competente responsável pela elaboração da programação de atividades, compreendendo a realização de seminários, palestras e/ou debates, exposições, apresentações artísticas entrega de mudas de árvores e panfletos educativos.

Art. 3º - Para fins desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com iniciativa privada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua vigência.

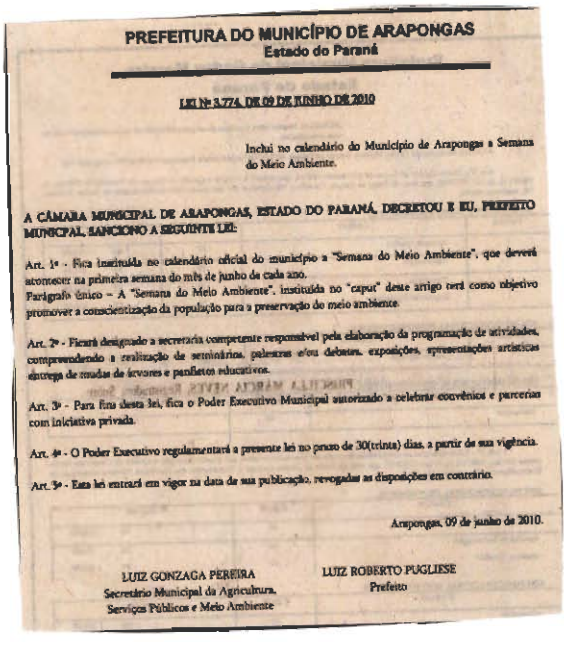
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de junho de 2010.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ GONZAGA PEREIRA
Secretário Municipal da Agricultura,
Serviços Públicos e Meio Ambiente

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 16 / 06 / 2010
Katia Nigueiro
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.774, DE 09 DE JUNHO DE 2010

Inclui no calendário do Município de Arapongas a Semana do Meio Ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do município a "Semana do Meio Ambiente", que deverá acontecer na primeira semana do mês de junho de cada ano.
Parágrafo único – A "Semana do Meio Ambiente", instituída no "caput" deste artigo terá como objetivo promover a conscientização da população para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Ficará designado a secretaria competente responsável pela elaboração da programação de atividades, compreendendo a realização de seminários, palestras e/ou debates, exposições, apresentações artísticas entrega de mudas de árvores e panfletos educativos.

Art. 3º - Para fins desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com iniciativa privada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de junho de 2010.

LUIZ GONZAGA PEREIRA
Secretário Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 16/06/2010
Funcionário